



# ***Prefeitura de RIO POMBA***

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 17.744.434/0001-07

**LEI Nº 2.001/2025**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ENTREGAS DE ENCOMENDAS POR TRABALHADORES DE APLICATIVO EM CONDOMÍNIOS VERTICAIS, COM NOTIFICAÇÃO EXPRESSA NAS PLATAFORMAS DIGITAIS DE DELIVERY OU POR TELEFONEMA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de proteção aos entregadores de produtos e de segurança aos usuários que residem em condomínios verticais no município de Rio Pomba.

Art. 2º É proibido ao consumidor exigir que o entregador de produtos em delivery suba até a porta do apartamento ou adentre nos espaços de uso comum dos condomínios verticais, devendo o produto ser entregue na portaria do condomínio.

Art. 3º Fica estabelecido que as plataformas de delivery e os estabelecimentos comerciais notificarão, de maneira fixa e explicitamente pelo aplicativo ou por telefonema, sobre a não exigência de subida por parte dos entregadores, com o intuito de orientar e esclarecer aos consumidores.

Art. 4º Em caso de consumidores com mobilidade reduzida ou com deficiência, poderá ser solicitada a entrega na porta.

Art. 5º Esta Lei não se aplica às entregas de produtos considerados pesados, tais como gás liquefeito de petróleo, galão de água mineral, entregas de mercado, produtos de *pet shop* e materiais de construção.

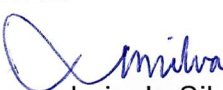
Parágrafo único. Consideram-se produtos pesados aqueles cujo peso ou volume dificultem a condução própria pelo cliente, não se aplicando esta lei aos profissionais contratados para realizar tais entregas, os quais são considerados aptos para o manuseio desses produtos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 11 de Março de 2.025  
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

  
FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

  
Marcos Luis da Silva  
Servidor responsável pela publicação